



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMRH nº 78/2021, de 27 de maio de 2021, alertando acerca da necessidade de observância aos termos da Lei nº 2.453/2010 quando da convocação de servidores para o regime de sobreaviso;

CONSIDERANDO que a matéria já foi objeto de dois relatórios de auditoria recentes do TCE/RS (2016 e 2018), onde identificadas irregularidades no pagamento do regime de sobreaviso pelo Executivo Municipal de Triunfo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.453/2010, que institui o regime de sobreaviso no serviço público municipal.

DETERMINA:

AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

Que adotem as providências necessárias para imediatamente identificar e sanar eventuais falhas existentes, no sentido de adequar o regime de sobreaviso no âmbito das Secretarias Municipais aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.453/2010, sobretudo observando:

- a) *A convocação para regime de sobreaviso deverá ocorrer somente na medida do estritamente necessário, para funções que por sua natureza realmente exijam que haja servidor de plantão para chamado para o serviço, demonstrando tal necessidade junto à documentação que gerou a convocação do servidor, devendo o Secretário avaliar eventuais casos em que a realidade prática demonstre a ausência de necessidade do regime, principalmente quando não está havendo a convocação para a prestação dos serviços no período de sobreaviso, conforme observado no Relatório de Auditoria do TCE no exercício 2018;*
- b) *O limite máximo de até 10 (dez) dias por mês por servidor, conforme art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 2.453/2010 e observado nos Relatórios de Auditoria do TCE nos exercícios 2016 e 2018;*
- c) *O limite máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso, a cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo o horário normal de trabalho, nos termos do art. 2º, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 2.453/2010 e observado nos Relatórios de Auditoria do TCE nos exercícios 2016 e 2018.*



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

A convocação do servidor para regime de sobreaviso e a organização da respectiva escala é de responsabilidade do Secretário gestor da pasta, razão pela qual eventual descumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2.453/2010 será imputado ao respectivo Secretário.

AO(À) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS:

Que promova o acompanhamento do cumprimento da presente Ordem de Serviço, informando o Gabinete do Prefeito, no prazo de 60 dias, acerca da situação.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 01 de junho de 2021.


Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREF. MUN. TRIUNFO RS
Este documento foi publicado
no Mural em 02/06/21
Até 1/1
SEC. MUN. ADM